



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI n° 454/2017
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 08 de março de 2017

“ Dá nova redação ao art. 211, da Lei Municipal n° .204/06 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Alagoinha.”

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 211, da Lei Municipal n° 204/06 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Alagoinha, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 211 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a partir da protocolização do requerimento, no setor competente, devidamente acompanhado do laudo médico, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único: A licença nos termos do caput deste artigo só poderá ser aplicada, aos requerimentos protocolados a partir da publicação desta Lei, não gerando direitos retroativos.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha,
Estado da Paraíba, 08 de março de 2017.


JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CABINETE

PUBLICADO(A)
DOM nº 2931 de 11/03/17
José Félix de Brito
Sec. de Administração
Port. PMA nº 001/2017

Art. 211 - São concedidas licenças à servidores gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir da protocolação do requerimento, no setor competente, devendo ser comprovado o laudo médico, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único: A licença nos termos do caput deste artigo só poderá ser exigida, nos requerimentos protocolados a partir da publicação desta Lei, nas condições a seguir:

Art. 212 - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 213 - Revogar suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

11 de março de 2017.

JOSÉ JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeito